



Prefeito do Município de Jacareí
CLAUDIO LUIZ TOSETTO
Secretário de Finanças
CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Secretário de Governo e Planejamento

DECRETO Nº 418, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Institui e nomeia Comissão Especial, destinada à execução de Procedimentos Licitatórios, para seleção de empresa prestadora de serviços de Publicidade.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o advento da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe as normas gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade, prestados por intermédio de Agências de Propaganda;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 10, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, juntamente com o artigo 51, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Memorando nº 006/2022 - GP,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial, destinada à execução de Procedimentos Licitatórios, para seleção de empresa prestadora de serviços de Publicidade.

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Comissão Especial, os seguintes membros:

I – titulares:

a) Samuel Rodrigues Guimarães, RG nº 42.451.716-4 SSP/SP, que será o presidente; b) Heloisa de Souza Pauli Tosetto, RG nº 14.137.783-5 SSP/SP;

c) Luciene Freire de Moraes Silva, RG nº 19.484.896-6, SSP/SP.

II – suplentes:

a) Júlio Cesar da Silva Carvalho, RG nº 39.304.009-4 – SSP/SP;

b) Gabriela Soares Pereira, RG nº 52.623.323-0-SSP/SP;

c) Valquíria Maria Possati Fernandes, RG nº 29.171.695-7 SSP/SP.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, por qualquer motivo do Presidente, este poderá ser substituído por qualquer dos outros membros, mesmo que suplentes.

Art. 3º Os membros da Comissão farão jus à gratificação mensal nos termos da Lei Municipal nº 5.176 de 12 de março de 2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 419, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta as diretrizes e normas gerais a serem observadas na implementação, execução e gestão do regime de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV, art. 61 da Lei Orgânica do Município de Jacareí;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, art. 309, Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.454, de 30 de março de 2022, que institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí;

CONSIDERANDO o objetivo do trabalho à distância para promover a cultura orientada em resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços à sociedade,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa as diretrizes e normas gerais a serem observadas na implantação, execução e gestão do regime permanente de trabalho à distância dos servidores públicos efetivos lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Art. 2º A adesão ao regime de trabalho à distância será facultativa, mediante expressa e formal solicitação do servidor ou solicitação da chefia imediata dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§1º O servidor público deverá apresentar a solicitação à chefia imediata.

§2º O indeferimento da solicitação deverá ser fundamentado pela chefia dos órgãos.

§3º Da decisão que negar a concessão do regime de trabalho à distância

cabe recurso para o Secretário ou Presidente no prazo de 5 dias.

Art. 3º Poderão aderir ao regime de trabalho à distância os cargos que apresentarem os seguintes requisitos:

I - as atividades desempenhadas possam ser objetivamente mensuradas e acompanhadas de maneira remota;

II - a adesão ao regime trabalho à distância não acarrete prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público;

III - as atribuições expressem:

a) planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e atividades;

b) instrução, análise e acompanhamento de processos em meio eletrônico;

c) consulta a documentos, materiais e processos disponíveis em plataformas acessíveis de maneira remota;

d) elaboração de apresentações e documentos de cunho técnico e de comunicação interna e/ou externa;

e) oferta, por via remota, de formação, treinamento e capacitação de servidores;

f) atendimento direto ao cidadão em que não haja necessidade de presença física do servidor;

g) prestação de suporte técnico, por via remota, a servidores e outras unidades;

h) atividades de fiscalização que não exijam a presença física do servidor;

i) outras atividades passíveis de execução, mensuração e acompanhamento por via remota.

Art. 4º Deverá ser deferido, como regra, o regime de trabalho à distância para os servidores cuja Unidade seja passível de execução do trabalho sob esse regime.

Art. 5º A chefia dos órgãos poderá fixar, no âmbito de suas respectivas competências, diretrizes específicas do perfil profissional dos servidores elegíveis para ingresso no regime de trabalho à distância, observadas as peculiaridades das atividades do órgão ou entidade e as seguintes características:

I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;

III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados sempre os prazos previamente estabelecidos;

IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar com qualidade os objetivos fixados;

V - integração do trabalho: capacidade de alinhar tarefas individuais com a equipe e chefia, tomando o trabalho mais efetivo e sem sobreposição e/ou retrabalho.

Art. 6º São incompatíveis temporariamente com o regime de trabalho à distância o servidor:

I – pelo período de 1 (um) ano, quando tenha sofrido punição disciplinar em decorrência de infração às regras e condições do regime de trabalho à distância, contados da publicação da sanção no Boletim Oficial;

II – pelo período de 6 (seis) meses, quando a adesão ao regime de trabalho à distância tenha revertida em razão da inadequação ao regime ou desempenho inferior ao estabelecido, contados da data da decisão;

§ 1º O prazo previsto no inciso II do caput deste artigo será acrescido de mais 3 (três) meses a cada reversão, sem prejuízo da reanálise quanto à adequação do servidor ao regime de trabalho à distância.

§ 2º A inadequação ao regime de trabalho à distância restará caracterizada, para fins do inciso II do caput deste artigo, quando o servidor descumprir, de forma reiterada, nos termos fixados neste Decreto ou na Lei nº 6.454, de 30 de março de 2022, mais de um requisito ou condição fixadas para o regime de trabalho à distância, no período de 6 (seis) meses.

§ 3º O desempenho inferior ao estabelecido, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, fica configurado quando o servidor, de forma injustificada ou justificada e não aceita, não cumpre as metas fixadas no período de aferição, segundo os critérios objetivos de mensuração definidos no plano de trabalho e demais regras do regime de trabalho à distância.

§ 4º O servidor ficará preventivamente afastado do regime de trabalho à distância enquanto durar a apuração de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do trabalho à distância.

Art. 7º Por ocasião da implantação do regime de trabalho à distância nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverá ser fixado escala ou as escalas semanais possíveis para seus servidores, bem como os requisitos ou condicionantes distintas para a adesão a cada uma das escalas eleitas.

Art. 8º Os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações



deverão promover a avaliação periódica do regime de trabalho à distância fixado para suas unidades e seus servidores.

Art. 9º Havendo a opção do servidor pelo regime de trabalho à distância, a execução dos seus projetos e tarefas nesse novo regime fica condicionada à pactuação de plano de trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - metas fixadas;
- II - condições específicas a que se submeterá o servidor;
- III - escala de comparecimento semanal;
- IV - período de disponibilidade do servidor à chefia imediata e mediata, durante o expediente;
- V - indicação do local do trabalho à distância e os meios de comunicação para seu contato;
- VI - compromisso de realização, pelo servidor, das suas metas e demais condições fixadas.

Parágrafo Único. As metas fixadas no plano de trabalho deverão ser compatíveis com os demais instrumentos de planejamento e mensuração de desempenho.

Art. 10. Os servidores estarão sujeitos às seguintes condições no regime de trabalho à distância, sem prejuízo da previsão de outras a serem fixadas pelos Secretários e autoridades equiparadas, em função das especificidades de cada órgão ou entidade:

- I - estar à disposição da chefia imediata ou mediata, de forma remota, pelo período equivalente à jornada de trabalho diária de seu cargo, nos horários de início e término fixados no plano de trabalho, com previsão do horário de descanso ou almoço;
- II - cumprir a jornada diária de trabalho do cargo nos dias fixados para comparecimento presencial;
- III - cumprir as metas fixadas no plano de trabalho;
- IV - efetivar o registro eletrônico regular de suas atividades, nos termos definidos no plano de trabalho;
- V - indicar e manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;
- VI - estar acessível pelos e-mails funcional e institucional, bem como por outras tecnologias de informação disponibilizadas;

VII - atender à convocação para comparecimento presencial fora da escala semanal de trabalho, no dia e horário fixados pela chefia imediata ou mediata, sempre que avisado com, no mínimo, 4 horas de antecedência, contadas dentro do período equivalente à sua jornada de trabalho diária;

VIII - informar à chefia imediata ou mediata, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

IX - dispor da estrutura física adequada e infraestrutura tecnológica mínima necessária à execução dos serviços no local indicado para o trabalho à distância;

Art. 11. A escala de comparecimento semanal deverá ser divulgada aos servidores, recomendando-se a alternância dos dias da semana que compõem a escala de trabalho.

Parágrafo Único. A escala de comparecimento poderá ser dispensada desde que fundamentado no interesse público.

Art. 12. A caracterização do cumprimento da jornada no regime de trabalho à distância dar-se-á pela aferição mensal da assiduidade do servidor, com os devidos apontamentos dos eventos de frequência, de acordo com o plano de trabalho.

Parágrafo Único. Caracteriza assiduidade, no âmbito do regime de trabalho à distância, a observância, pelo servidor, ao longo do período de aferição:

- I - o cumprimento das metas fixadas para o período;
- II - o comparecimento periódico na unidade de trabalho nos dias e horários estabelecidos pela chefia imediata ou mediata;
- III - o registro eletrônico de atividades desenvolvidas;
- IV - a disponibilidade nos períodos acordados com sua chefia;
- V - todas as demais obrigações e condições específicas fixadas no plano de trabalho.

Art. 13. O servidor poderá optar por indicar sua residência ou outro local compatível com o cumprimento das normas e condições gerais e específicas fixadas para o regime, em especial observância de prazo fixado para atendimento à convocação para comparecimento presencial.

Parágrafo Único. A prestação de serviços em regime de trabalho à distância poderá ser executada, eventualmente, em local diverso do pactuado, mediante prévia e expressa autorização, por e-mail, da chefia imediata.

Art. 14. As unidades ou cargos que adotarem o regime de trabalho à distância deverão realizar suas reuniões, preferencialmente, por videochamada.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 420, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Declara de interesse social para fins de desapropriação, o imóvel que específica, destinado a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano denominado Coração Valente.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o artigo 100, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Jacareí (Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990), combinado com o artigo 2º, incisos IV e V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 considera que mediante a declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, expõe que a desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou para condicionar o seu uso ao bem estar social;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, poderá ser empregado, no âmbito da Regularização Fundiária Urbana - Reurb, o instituto jurídico da desapropriação por interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de interesse social para fins de desapropriação, o imóvel que específica, possibilitando a continuidade do procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano denominado Coração Valente, atualmente ocupado por representantes da associação privada denominada Quilombo Coração Valente, sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 19.967.200/0001-46;

CONSIDERANDO o conteúdo do Expediente nº 25.643/2021 - FPL, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social para fins de desapropriação, o imóvel que específica, destinado a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano denominado Coração Valente, com o valor avaliado em R\$ 5.249.631,75 (cinco milhões duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), com a seguinte descrição:

I - Área desapropriada:

Propriedade: GLEBA 01 (FAZENDA BANDEIRA BRANCA - DESMEMBRADO)

Proprietário: JOSÉ WILSON GONSALVES DE ALMEIDA, MARCIA MARIA SANT'ANA FAGUNDES LOPES PICCARDI e CLAUDIA SANT'ANA FAGUNDES.

Endereço: ESTRADA BOM JESUS - BAIRRO: ITAPEVA

Município: JACAREÍ - SP. Matrícula: 55.225

Código do Imóvel Rural: 951.013.961.124-2

Cadastro Ambiental Rural: 35244020281828

Área: 135.489,34 M²

MEMORIAL DESCRITIVO

Um imóvel rural designado como GLEBA 01, contendo 135.489,34 m2, situado no BAIRRO DO ITAPEVA, com frente para o alinhamento direito da ESTRADA MUNICIPAL DO BOM JESUS (JCR-204), sentido cidade-bairro, distante 475,24 metros do entroncamento desta estrada com a Rodovia General Euryale de Jesus Zerbine (antiga estrada de rodagem estadual que vai de Jacareí a Mogi das Cruzes), desmembrado do imóvel denominado "FAZENDA BANDEIRA BRANCA", que assim se descreve: começa no marco 24 do perímetro principal (matrícula nº 6.425), situado na divisa da referida gleba com propriedade dos sucessores de Marcolino Theodoro de Siqueira, de onde segue em direção ao marco 25, no rumo 31°30'NO, em uma distância de 110,00 metros; deflete à esquerda e segue em direção ao marco 26, no rumo 70°00'NO, em uma distância de 250,00 metros; deflete à esquerda e segue em direção ao marco 27, no rumo 87°00'NO, em uma distância de 170,00 metros; deflete à direita e segue em direção ao marco "P", no rumo 31°30'NO, em uma distância de 14,20 metros, confrontando do marco 24 ao marco "P" com propriedade dos sucessores de Marcolino Theodoro de Siqueira; deflete à direita e segue em direção ao marco "O", no rumo 51°53'08"NE, em uma distância de 547,90 metros, confrontando com o terreno onde se assenta o loteamento "Bandeira Branca II" (matrícula nº 11.958); do marco "O",